



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 025, de 30 de janeiro de 2026.

“Determina a limitação de empenho e movimentação financeira e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme disposto artigo 87, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOM.

CONSIDERANDO a exigência das Normas Legais vigentes quanto ao atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no Art. 1º, da Lei de Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, com condições básicas para a regularização da gestão fiscal;

CONSIDERANDO os prescritos no Art. 9º, da Lei de Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos com a necessidade de compatibilizar receitas e despesas, primando pelo princípio de equilíbrio orçamentário e financeiro na condução das contas públicas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.365/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, relativamente a limitação de empenho, em conformidade com o disposto no Art. 9º, da Lei de Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do Orçamento Municipal 2025, constantes da Lei Municipal nº 1.377/2025 - Lei Orçamentária Anual, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO as frustrações das arrecadações deste Ente Federado diante das orçamentações estabelecidas na matéria orçamentária em execução e suas tendências, dado a particularidade e origem de cada fonte de recursos,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a limitação de empenhos e a movimentação financeira com o devido contingenciamento no Orçamento em execução no valor de R\$ 11.296.002,00 (onze milhões, duzentos e noventa e seis mil e dois reais), tendo em vista a avaliação do cumprimento das Metas Bimestrais de Arrecadação no 1º bimestre e sua tendência no ano financeiro, objetivando garantir o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos e o alcance das metas fiscais de resultado nominal e primário estabelecido na LDO, em conformidade com o disposto no Anexo I, parte integrante deste ato.

Art. 2º Com o restabelecimento das arrecadações das receitas orçamentárias previstas na Lei Orçamentária em execução, a Secretária Municipal da Administração e fazenda, fica autorizada a promover, a qualquer tempo, por ato próprio, o desbloqueio total ou parcial dos valores limitados em cada ação e fontes de recursos pertinentes, objetivando o cumprimento das metas fiscais deste Ente Federado.

Parágrafo único. O desbloqueio total ou parcial dos valores limitados por este ato, somente poderão ocorrer com o ingresso das respectivas receitas orçamentárias e a efetiva garantia dos recursos financeiros no caixa, relativamente às fontes de financiamento.

Art. 3º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e demais gestores de orçamento e recursos financeiros deste Município, o cumprimento das disposições contidas no presente ato sob pena de responsabilização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 30 de janeiro de 2026

Antônio Luiz Botelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

Classificação	Recurso	Vlr Bloqueado
02.008 – Fundo Mun. de Saúde		
10.301.430.1050.4.4.90.51	1.632.000.0000.0000	200.000,00
10.301.430.1050.4.4.90.52	1.631.000.0000.0000	510.000,00
10.301.430.1050.4.4.90.52	1.632.000.0000.0000	700.000,00
10.301.430.2160.3.3.90.30	1.621.000.0000.0000	149.000,00
10.301.430.2160.3.3.90.30	1.632.000.0000.0000	360.000,00
10.301.430.2160.3.3.90.39	1.621.000.0000.0000	242.002,00
10.301.430.2160.3.3.90.39	1.632.000.0000.0000	450.000,00
10.302.430.1050.4.4.90.51	1.631.000.0000.0000	51.000,00
10.302.430.1050.4.4.90.51	1.632.000.0000.0000	100.000,00
10.302.430.1050.4.4.90.52	1.631.000.0000.0000	100.000,00
10.302.430.1050.4.4.90.52	1.632.000.0000.0000	200.000,00
10.302.430.1050.4.4.90.52	1.659.000.0000.0000	10.000,00
10.302.430.2170.3.3.90.30	1.600.000.0000.0651	50.000,00
10.302.430.2170.3.3.90.30	1.621.000.0000.0000	112.000,00
10.302.430.2170.3.3.90.30	1.632.000.0000.0000	250.000,00
10.302.430.2170.3.3.90.39	1.600.000.0000.0651	70.000,00
10.302.430.2170.3.3.90.39	1.632.000.0000.0000	250.000,00
10.302.430.2170.3.3.90.39	1.659.002.0000.0000	1.000,00
10.302.430.2170.3.3.90.39	1.659.000.0000.0000	41.000,00
10.303.430.1050.4.4.90.52	1.621.000.0000.0000	5.000,00
10.304.430.1050.4.4.90.52	1.632.000.0000.0000	50.000,00
10.304.430.2190.3.3.90.30	1.621.000.0000.0000	5.000,00
10.304.430.2190.3.3.90.39	1.621.000.0000.0000	5.000,00
02.011 – FMAS – Fundo Mun. de Assistência Social		
08.241.491.1050.4.4.90.51	1.665.000.0000.0000	500.000,00
08.244.491.1050.4.4.90.51	1.710.000.0000.0000	200.000,00
08.244.491.1050.4.4.90.52	1.710.000.0000.0000	200.000,00
02.012 – FME – Fundo Mun. de Educação		
12.361.189.1050.4.4.90.51	1.570.000.0000.0000	400.000,00
12.361.189.1050.4.4.90.52	1.570.000.0000.0000	651.000,00
12.365.190.1050.4.4.90.52	1.570.000.0000.0000	500.000,00
12.365.191.1050.4.4.90.51	1.570.000.0000.0000	200.000,00
12.365.191.1050.4.4.90.52	1.570.000.0000.0000	300.000,00
02.015 – Sec. Mun. Cultura, Esporte e Lazer		
13.392.247.1050.4.4.90.51	1.710.000.0000.0000	100.000,00
13.392.247.1050.4.4.90.51	1.706.000.0000.0000	32.000,00
13.392.247.1050.4.4.90.52	1.710.000.0000.0000	200.000,00
13.392.247.1050.4.4.90.52	1.706.000.0000.0000	100.000,00
27.812.224.1050.4.4.90.51	1.710.000.0000.0000	50.000,00
27.812.224.1050.4.4.90.52	1.710.000.0000.0000	250.000,00
02.016 – Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente		
04.182.602.1050.4.4.90.51	1.706.000.0000.0000	100.000,00
04.182.602.1050.4.4.90.52	1.706.000.0000.0000	100.000,00
18.541.456.1050.4.4.90.51	1.706.000.0000.0000	60.000,00
18.541.456.1050.4.4.90.52	1.706.000.0000.0000	60.000,00
20.608.576.1050.4.4.90.51	1.706.000.0000.0000	50.000,00
20.608.576.1050.4.4.90.52	1.706.000.0000.0000	150.000,00
02.017 – Sec. Mun. Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento Urbano		
15.451.323.1050.4.4.90.51	1.754.000.0000.0000	900.000,00
15.451.323.1050.4.4.90.51	1.710.000.0000.0000	1.000.000,00
15.451.323.1050.4.4.90.51	1.706.000.0000.0000	400.000,00
15.451.323.1050.4.4.90.52	1.754.000.0000.0000	100.500,00
15.451.323.1050.4.4.90.52	1.710.000.0000.0000	300.000,00
15.451.323.1050.4.4.90.52	1.755.000.0000.0000	31.000,00
15.451.323.1050.4.4.90.52	1.752.000.0000.0000	500,00
15.451.323.1050.4.4.90.52	1.706.000.0000.0000	200.000,00
17.512.449.1050.4.4.90.51	1.706.000.0000.0000	50.000,00
17.512.449.1050.4.4.90.52	1.706.000.0000.0000	200.000,00
	Total	11.296.002,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS